



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 5.949 DE 24 DE JUNHO DE 2015.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 652 DE 24/06/2015

ALTERADA PELA LEI Nº 6.560 DE 17/08/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 1982 DE 19/08/2020

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O
PERÍODO DE 2015/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Cuiabá-MT, constante do Anexo Único desta Lei, para o período de 2015/2024.

Art. 2º A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas a cada 02 (dois) anos, as quais serão realizadas pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Educação - SME;

II – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;

III – Conselho Municipal de Educação;

IV – Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, aos órgãos acima elencados:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações que refletem a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único desta Lei nos respectivos sítios institucionais da internet;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330035003900370035003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

escola-família, para o comprometimento de todos os segmentos envolvidos no processo educativo;

- Acompanhar e avaliar continuamente, de forma dialógica, a prática pedagógica e institucional, envolvendo toda a comunidade escolar e a sociedade como um todo.

7 METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015/2024

1º META: Organizar o Sistema de Ensino em Regime de Colaboração e Cooperação entre os entes Federados, fortalecendo as ações da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, com as respectivas autonomias pedagógicas, administrativa, financeira e orçamentária, focando na melhoria da qualidade de ensino.

ESTRATÉGIA:

~~1.1 Assegurar a elaboração de instrumentos legais para a garantia do atendimento da escolarização básica em regime de colaboração com os entes Federados.~~

1.1 Pactuar instrumentos legais para a garantia do atendimento à escolarização básica, em regime de colaboração com os entes Federados. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

2º META: Garantir o atendimento às crianças da educação infantil no sistema de ensino, ampliando a oferta gradativa para que atinja 50% da demanda de educação infantil na faixa etária de 0 a 3 anos em creche até o final de 2020, e 100% das crianças na faixa etária de 4 e 5 anos de idade na pré-escola, até o ano de 2016.

ESTRATÉGIAS:

2.1 Definir em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, garantindo recursos para a expansão da rede pública de educação infantil, conforme padrão nacional de qualidade.

2.2 Realizar periodicamente levantamento da demanda de até 03 anos de idade, planejando assim o atendimento nas unidades educacionais.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

~~2.3 Garantir, através de concurso público, o ingresso de profissionais com formação específica na área, nas creches, CMEIs e pré-escolas da rede municipal de ensino.~~

2.3 Garantir a realização de concurso público para o ingresso de profissionais com formação específica na área, nas creches, CMEIs e pré-escolas da rede municipal de ensino *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

2.4 Assegurar a admissão de profissionais com formação específica na área, para a 1ª etapa da educação básica no sistema.

2.5 Garantir políticas de formação inicial e continuada para os profissionais da educação infantil, com colaboração da União, Estado, Instituições de Ensino Superior, Instituições não – Governamentais, visando a valorização profissional e qualidade do ensino.

2.6 Articular a oferta de matrículas em Instituições Filantrópicas na área de educação, priorizando a expansão de vagas na rede pública.

~~2.7 Assegurar, no sistema, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o atendimento educacional especializado em turmas regulares, promovendo atividades complementares e suplementares.~~

2.7 Assegurar, no sistema, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o atendimento em salas de no máximo 23 alunos, o acesso a centros especializados e o acompanhamento educacional especializado, em turmas regulares, promovendo atividades complementares e suplementares. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

2.7.1 Garantir, na sala regular, um profissional com formação específica que atenda a demanda dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, atuando em parceria com o professor regente. *(Acrescentado pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

2.7.2 Incluir, nas formações continuadas, momentos específicos que contemplem o aprimoramento no que se refere ao atendimento especializado. *(Acrescentado pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

~~2.8 Assegurar, no sistema, a educação bilíngüe para crianças surdas e a transversalidade da educação especial na educação infantil, promovendo atividades complementares e suplementares.~~

~~2.9 Garantir o atendimento da educação infantil para as populações do campo nas respectivas~~





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

comunidades.

2.8 Garantir, no sistema, o atendimento e a educação bilíngue para crianças surdas; a introdução aos estímulos sensoriais às crianças com deficiência visual, deficiência motora e transtornos globais do desenvolvimento e, também, a transversalidade da Educação Especial na Educação Básica, promovendo atividades complementares e suplementares, com foco, inclusive, em Altas Habilidades/Superdotação. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

2.9 Garantir o atendimento da Educação Básica para as populações do campo, nas respectivas comunidades, promovendo as condições necessárias para o pleno desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

2.10 Garantir a locomoção dos estudantes deficientes que necessitam de transporte até a unidade educacional. *(Acrescentado pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

2.11 Assegurar o atendimento à criança com deficiência e a assistência de cuidador, quando necessário, conforme Lei Nº 9.394 de 20/12/96 (Artigo 58, § 1) *(Acrescentado pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

2.12 Garantir profissional auxiliar para os professores de Educação Infantil, das turmas de 04 e 05 anos, nas escolas. *(Acrescentado pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

3º META: Assegurar a 100% das crianças de 06 a 14 anos, a oferta do ensino fundamental de nove anos, de modo que concluem essa etapa da educação básica na idade apropriada até 2017.

ESTRATÉGIAS:

3.1 Reduzir, até o ano de 2020, no sistema educacional, a retenção de 3,1% para 0,5% nos anos finais.

3.2 Erradicar, até 2017, a evasão escolar no ensino fundamental no Sistema de Ensino.

~~**3.3** Assegurar que as unidades educacionais do sistema de ensino avaliem e reformulem o Projeto Político Pedagógico (PPP) com a participação dos pais e comunidade, com base nas Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, nos Parâmetros Curriculares Nacionais e na Política Educacional da Rede Municipal, e nas orientações do Programa de Avaliação Institucional, a partir da vigência desse plano.~~

~~**3.4** Implementar os padrões de infraestrutura das unidades educacionais do ensino fundamental de acordo com a capacidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação com o que estabelece o Parecer do Conselho Nacional de Educação, e em Regime de Colaboração com o Estado e a União, conforme estabelece o Parecer do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica nº 8/2010, a partir da vigência deste plano.~~

~~**3.5** Realizar fiscalização periódica das condições de infraestrutura básica de funcionamento das unidades educacionais públicas e privadas do sistema de ensino, através do CREA, Conselhos de Educação e Ministério Público Estadual, notificando e orientando essas instituições quanto às eventuais irregularidades, visando melhorias.~~

~~**3.6** Ampliar, por meio de programas e projetos validados por instituições competentes, a permanência do aluno no espaço escolar, ofertados no contraturno, conforme Projeto Político Pedagógico (PPP) e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) de cada instituição, visando a melhoria na qualidade de ensino.~~

~~**3.7** Fortalecer políticas Intersetoriais entre as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, visando o desenvolvimento de programas em 100% das unidades educacionais que garantam o acesso, permanência e sucesso escolar no ensino fundamental.~~





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

3.3 Assegurar que, a partir da vigência deste Plano, as unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino avaliem e reformulem o Projeto Político Pedagógico, com a participação ativa dos pais, alunos e comunidade, com base nas Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, na Base Nacional Comum Curricular, na Política Educacional da Rede Municipal e nas orientações do Programa de Avaliação Institucional. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

3.4 Garantir os padrões de infraestrutura das unidades educacionais do Ensino Fundamental, de acordo com a capacidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e/ou em Regime de Colaboração com o Estado e a União, conforme estabelece o Parecer do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica nº 8/2010, a partir da vigência deste plano. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

3.5 Realizar e cumprir, obrigatoriamente, antes do início de cada ano letivo, a fiscalização periódica das condições de infraestrutura básica de funcionamento das unidades educacionais públicas e privadas do sistema de ensino, através do CREA, Corpo de Bombeiros, Conselhos de Educação e Ministério Público Estadual, notificando e orientando essas instituições e suas respectivas mantenedoras quanto às eventuais irregularidades, visando a execução de melhorias e garantindo a solução dos problemas. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

3.6 Garantir e ampliar, por meio de programas e projetos, validados por instituições competentes, a permanência do aluno no espaço escolar adequado, sendo estes ofertados no contraturno, conforme Projeto Político Pedagógico (PPP) e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) de cada instituição, visando à formação de tempo integral, atendendo os alunos do Ensino Fundamental. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

3.7 Efetivar políticas intersetoriais entre as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social e





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Segurança Pública, inclusive com atendimento de psicólogos no espaço educacional, visando o desenvolvimento de programas em 100% das unidades educacionais, de modo a garantir o acesso, permanência e sucesso escolar no Ensino Fundamental. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

3.8 Realizar anualmente a avaliação de desempenho acadêmico nas Unidades Educacionais da Rede Municipal.

~~**3.9** Implementar programas e projetos com foco no uso de tecnologias educacionais diversificadas, promovendo a inclusão digital dos profissionais do Sistema de Ensino que estão sob a responsabilidade dos respectivos órgãos mantenedores.~~

3.9 Implementar e incentivar, anualmente, na escola, programas e projetos com foco no uso de tecnologias educacionais diversificadas, com um profissional responsável e capacitado, a fim de promover a inclusão digital de 100% dos profissionais do Sistema de Ensino que estão sob a responsabilidade dos respectivos órgãos mantenedores, garantindo, ainda, a manutenção e reposição desses equipamentos, periodicamente. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

3.10 Implementar incentivos fiscais para os profissionais da educação na aquisição de equipamentos tecnológicos. *(Acréscimo pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

4º META: Universalizar a Educação Infantil e Ensino Fundamental no Campo, na vigência deste plano.

ESTRATÉGIAS:

4.1 Garantir aos estudantes do campo a oferta de vagas para o ensino obrigatório dos 4 aos 17 anos, na vigência deste plano.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

4.2 Revisar e implementar Proposta Pedagógica, organizando a Matriz Curricular de Referência voltada à educação do campo, considerando as legislações pertinentes.

~~4.3 Estabelecer, até 2025, padrões de infraestrutura adequados para o acesso, permanência e sucesso escolar dos estudantes do campo, através de regimes de parcerias com a União e o Estado.~~

4.3 Estabelecer, até 2023, padrões de infraestrutura adequados para o acesso, permanência e sucesso escolar dos estudantes do campo, através de regimes de parcerias com a União e o Estado. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

4.4 Articular, a melhoria e conservação das estradas e pontes de acesso às unidades escolares do campo, junto aos órgãos competentes.

~~4.5 Assegurar o transporte escolar de qualidade aos estudantes do campo, conforme demanda existente, e através de parcerias, durante a vigência deste plano.~~

~~4.6 Assegurar o atendimento as crianças de 0 a 3 anos em creches no campo construindo edificações apropriadas durante a vigência deste plano.~~

4.5 Assegurar, aos estudantes do campo, o transporte escolar intracampo, de qualidade e com acompanhamento de um monitor durante todo o percurso (em veículos a partir de 17 assentos), de acordo com as regras de segurança do DETRAN, utilizando veículos com vida útil de no máximo 5 anos e com manutenção regular, conforme estabelece a legislação específica. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

4.6 Garantir o atendimento às crianças de Educação Infantil, no campo, construindo edificações apropriadas durante a vigência deste plano. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

4.7 Garantir aos profissionais, que atuam na Educação do Campo, políticas de formação inicial e continuada, inclusive na perspectiva da Educação Inclusiva, com colaboração da União, Estado, Instituições de Ensino Superior, Instituições não governamentais, visando à





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

valorização profissional e a qualidade do ensino. *(Acrescentada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

4.8 Assegurar aos alunos matriculados no campo, a educação bilíngue para crianças surdas, a introdução aos estímulos sensoriais às crianças com deficiência visual, deficiência motora e global do desenvolvimento e a transversalidade da Educação Especial na Educação Básica, promovendo atividades complementares e suplementares com foco, inclusive, em Altas Habilidades/Superdotação. *(Acrescentada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

4.9 Assegurar cursos de formação continuada, específicos para a educação no campo e de acordo com os fenômenos de cada localidade rural. *(Acrescentada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

4.10 Constituir, na Secretaria Municipal de Educação, uma comissão permanente que congregue as Escolas do Campo, a qual realizará reuniões mensais de estudo, visando à manutenção e a segurança das políticas de Educação no Campo. *(Acrescentada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

5º META: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental, durante a vigência deste plano, respeitando as especificidades existentes.

ESTRATÉGIAS:

~~5.1 Implementar a Matriz Curricular de Referência em todas as unidades educacionais do sistema de ensino, até o segundo ano de vigência deste plano.~~

~~5.2 Assegurar recursos pedagógicos e tecnológicos, e acompanhamento multiprofissional para a melhoria das práticas pedagógicas, garantindo o processo de aprendizagem em todas as unidades educacionais.~~

5.1 Implantar e implementar a Base Nacional Comum Curricular, em todas as unidades





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

educacionais das redes de ensino, na vigência deste plano. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

5.2 Garantir, até 2021, em todas as unidades educacionais, visando à melhoria das práticas pedagógicas e do processo de aprendizagem:

- a) recursos pedagógicos e tecnológicos, com manutenção e reposição desses equipamentos;
- b) acompanhamento qualificado e multiprofissional, inclusive com psicopedagogos, professores de Arte e Educação Física, em consonância com a legislação vigente. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

5.3 Assegurar intervenções pedagógicas e acompanhamento multiprofissional que garantam a alfabetização das crianças nos três primeiros anos do ensino fundamental, possibilitando o alcance das metas estabelecidas na política educacional do sistema.

5.4 Garantir a aplicação e o acompanhamento das avaliações acadêmicas estabelecidas em legislações específicas, visando o monitoramento qualitativo do processo de alfabetização, durante a vigência deste plano.

5.5 Estabelecer regime de cooperação e colaboração com a União, os Estados e Municípios, para implementação de programas e projetos que fortaleçam o processo de alfabetização e inclusão.

5.6 Garantir formação continuada para os profissionais da educação que atuam no processo de alfabetização, com vista à valorização profissional e qualidade do ensino.

5.7 Buscar parcerias com universidades públicas e privadas para promoção de qualificação profissional em nível de Mestrado. *(Acréscitado pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

6º META: Oferecer, em parceria com o MEC\FNDE, ações voltadas para a educação integral, ampliando a carga horária para os alunos matriculados na Educação Básica da rede pública.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ESTRATÉGIAS:

6.1 Instituir, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas, por meio de instalações de espaços físicos adequados, materiais pedagógicos, recursos financeiros, tecnológicos e profissionais da educação para o atendimento desta meta, durante a vigência deste plano.

6.2 Garantir, no contra turno, atendimento pedagógico e acompanhamento multiprofissional aos alunos com dificuldades de aprendizagem, assegurando o processo de construção de conhecimentos.

6.3 Promover a articulação das escolas com os entes federados e os diferentes espaços educativos, culturais, esportivos, de saúde, centros comunitários, bibliotecas, praças, museus, teatros e cinemas.

6.4 Garantir, no mínimo, 4 refeições diárias em todas as unidades educacionais que implantarem a ampliação da carga horária.

6.5 Criar um sistema de acompanhamento e avaliação dos resultados acadêmicos obtidos na implementação do currículo com carga horária ampliada.

6.6 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

~~**6.7** Garantir implantação da biblioteca com espaço e material apropriados e profissional capacitado para o atendimento.~~

6.7 Garantir, até 2020, em todas as unidades educacionais, a implantação de biblioteca e brinquedoteca, com espaços e materiais apropriados, inclusive com profissionais capacitados para esses atendimentos. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

6.8 Promover projetos com foco na construção e manutenção de hortas comunitárias, nos loteamentos abandonados dos bairros que se localizam próximos às escolas, através de autorização da prefeitura. *(Acrescentado pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

7º META: Promover, até 2023, a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades do sistema de ensino, com a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir médias nacionais para o IDEB.

ESTRATÉGIAS:

7.1 Implementar um plano de melhoria pedagógica e de gestão voltado para a proficiência individual, e foco no alcance de metas, a partir do monitoramento acadêmico e pedagógico em tempo real.

~~7.2 Implantar na rede pública municipal o Projeto Avaliar, com efetivação da Avaliação Institucional, Prova Cuiabá e Índice de Desenvolvimento da Educação de Cuiabá IDEC nas unidades educacionais.~~

7.2 Garantir a implantação e implementação, nas redes públicas de ensino, de programas de avaliação institucional e acadêmica. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

7.3 Implementar a Política de Formação para os profissionais do sistema de ensino, com foco na melhoria da aprendizagem.

~~7.4 Garantir política de formação inicial e continuada para os profissionais do ensino fundamental, com colaboração da União, Estado, Instituições de Ensino Superior, Instituições não governamentais, com vista a valorização profissional e qualidade do ensino.~~

7.4 Garantir política de formação inicial e continuada para os profissionais de todas as etapas da Educação Básica, inclusive sob a perspectiva da Educação Inclusiva, com colaboração da União, Estado, Instituições de Ensino Superior, Instituições não governamentais, com vista à valorização profissional e qualidade do ensino. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

7.5 Elevar o IDEB da rede pública de ensino, de 5.1 para 7 anos iniciais e, de 4.2 para 6.5 nos anos finais, e 20% da rede privada, durante a vigência deste plano.

~~7.6 Investir em novas tecnologias que privilegiem o processo de aprendizagem nas unidades educacionais, preservando as que já existem.~~





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

~~7.7 Implementar, os padrões de infraestrutura para as unidades educacionais do ensino fundamental da rede pública, de acordo com o que estabelece o Plano Nacional de Educação aprovado pelo congresso nacional.~~

7.6 Investir em novas tecnologias que privilegiem o processo de aprendizagem nas unidades educacionais, preservando, por meio da manutenção, as que já existem. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

7.7 Implementar, a partir da vigência deste Plano, os padrões adequados de infraestrutura para as unidades educacionais do Ensino Fundamental da rede pública, de acordo com o que estabelece o Parecer do Conselho Nacional de Educação, e com a capacidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração com o Estado e a União. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

7.8 Implementar, os padrões de infraestrutura para as unidades educacionais do ensino fundamental do sistema, de acordo com o que estabelece o Plano Nacional de Educação, aprovado pelo Congresso Nacional.

7.9 Garantir, no prazo de 60 dias, a devolução dos resultados do projeto de avaliação institucional da rede pública municipal para as unidades de ensino.

7.10 Estabelecer parceria com a área da Saúde para atendimento e acompanhamento psicológico, dentro da própria instituição, visando à melhoria do desempenho escolar. *(Acrescentado pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

8º META: Manter e ampliar a execução das Políticas da Educação Inclusiva nas unidades educacionais do sistema de ensino, durante a vigência deste plano.

ESTRATÉGIAS:



Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT

Cap. 78.020.931-Fone: 0xx (65) 3617-1500 www.cuiaba.mt.gov.br e-mail: legislativo@camara.cuiaba.mt.gov.br
com o identificador 330035003900370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

8.1 Socializar as diretrizes da política educacional que orientem os sistemas de ensino na implementação curricular, garantindo conteúdos da educação em direitos humanos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito à valorização da pessoa idosa, implementando a formação de profissionais na área.
8.2 Implementar ações pedagógicas que garantam a obrigatoriedade da História e Cultura Afro-brasileira e indígena, conforme determinam as Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, respectivamente, durante a vigência deste plano.
8.3 Implementar ações pedagógicas voltadas aos temas transversais (saúde, trânsito, ética, meio ambiente, étnico racial, pluralidade cultural, trabalho e consumo, educação em direitos humanos, violência doméstica e familiar contra a mulher).
8.4 Desenvolver ações educativas que promovam a efetividade do Estatuto da Criança e do Adolescente no sistema de ensino.
8.5 Implementar a política de educação especial na perspectiva da educação inclusiva.

9º META: Erradicar, até 2023, o analfabetismo da população de 15 a 39 anos, elevando a escolaridade média, de modo a alcançar, no mínimo, 12(doze) anos de escolarização, e reduzir de 5,4 para 0,5% o analfabetismo da população de 40 a 59 anos ou mais.

ESTRATÉGIAS:

9.1 Assegurar a oferta de vagas na educação de jovens e adultos àqueles que a ela não tiveram acesso em idade própria.
9.2 Elaborar e regulamentar a Proposta Político-Pedagógico para a Educação de Jovens e Adultos no sistema de ensino.
9.3 Realizar diagnóstico dos jovens, adultos e idosos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos por regional.
9.4 Garantir a expansão da oferta da Educação de Jovens e Adultos no sistema de ensino.
9.5 Implementar, em regime de colaboração com a União e Estado, ações de alfabetização de





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

jovens e adultos, com garantia de acesso e continuidade da escolarização básica, durante a vigência deste plano.

9.6 Assegurar, em regime de colaboração com a União, o Estado e Instituições não-governamentais, a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais.

9.7 Garantir a formação específica dos professores, de acordo com as diretrizes nacionais, durante a vigência deste plano.

9.8 Garantir mecanismos de divulgação e conscientização do direito à EJA, promovendo chamadas públicas regulares, durante a vigência deste plano.

9.9 Avaliar o processo de alfabetização por meio de instrumentos que permitam a aferição do grau de proficiência de jovens e adultos.

9.10 Estabelecer parceria com a área da saúde para o atendimento oftalmológico e fornecimento de óculos para estudantes da educação de jovens e adultos do sistema de ensino.

9.11 Implementar, programas educacionais específicos para atendimento da população da terceira idade, a partir da vigência deste plano.

9.12 Ampliar o acervo das bibliotecas nas unidades educacionais do sistema de ensino que atendam a modalidade da EJA, durante a vigência deste Plano.

10º META: Articular a oferta de, no mínimo, 25%(vinte e cinco por cento) das matrículas da educação de jovens e adultos no ensino fundamental e médio na forma integrada à educação profissional, em parceria com instituições afins, durante a vigência deste plano.

ESTRATÉGIAS:

10.1 Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos, considerando as especificidades das populações itinerantes, do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive, na modalidade de educação à distância.

10.2 Estimular a adesão e execução do programa nacional de inclusão de jovens e adultos





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

com vistas à conclusão do ensino fundamental e a formação profissional inicial, estimulando a conclusão da educação básica.

10.3 Articular a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos, com a formação inicial e continuada à educação profissional.

10.4 Implementar, os padrões de infraestrutura para as unidades educacionais que atendam a modalidade de EJA, de acordo com o que estabelece o Parecer do Conselho Nacional de Educação e com a capacidade orçamentária da instituição mantenedora, a partir da vigência deste plano.

~~**10.5** Garantir a formação continuada para os profissionais da educação que atuam na modalidade da EJA, com vista à valorização profissional e qualidade do ensino.~~

10.5 Garantir formação continuada e curso de especialização stricto sensu, para os profissionais que atuam na modalidade da EJA, com vista à valorização profissional e qualidade do ensino. *(Nova Redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

10.6 Garantir a grade curricular do ensino médio para jovens e adultos, preparando-os para o mundo do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania no sistema de ensino.

10.7 Incentivar a criação de programas permanentes da educação de jovens e adultos para os trabalhadores nas empresas públicas e privadas, até a vigência deste plano.

10.8 Promover qualificação profissional voltada aos jovens com deficiência. *(Acréscima pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

11º META: Articular a ampliação de oferta de vagas para a educação profissional técnica de nível médio junto às instituições governamentais e não- governamentais, visando o cumprimento das metas constantes no Plano Estadual de Educação.

ESTRATÉGIAS:



Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT

Cap. 78.020.931-Fone: 0xx(65) 3617-1500 www.camara.mt.gov.br e-mail: legislativo@camara.mt.gov.br
com o identificador 330035003900370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

~~11.1. Realizar, estudo e análise de demanda da educação profissional técnica, em regime de colaboração, auxiliando na implementação do Plano Estadual de Educação.~~

11.1 Ampliar a oferta de vagas, melhorar a estrutura para garantir a demanda da educação profissional técnica, em regime de colaboração, auxiliando na implementação do Plano Estadual de Educação. *(Nova Redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

12º META: Articular a ampliação da oferta de vagas para a educação superior, da população de 18 a 24 anos, junto às instituições governamentais e não –governamentais, visando o cumprimento das metas constantes no Plano Estadual de Educação .

ESTRATÉGIAS:

~~12.1 Realizar, estudo e análise de demanda da educação superior, em regime de colaboração, auxiliando na implementação do Plano Estadual de Educação.~~

12.1 Garantir estudo e análise de demanda da Educação Superior, em regime de colaboração junto aos entes federados. *(Nova Redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

13º META: Assegurar, até 2020, a melhoria pedagógica nas unidades educacionais do sistema de ensino que atendem crianças de 0 a 5 anos de idade.

ESTRATÉGIAS:

~~13.1 Realizar, até 2016, a revisão e implementação da política educacional da educação infantil no sistema municipal de ensino.~~

~~13.2 Revisar e implementar, até 2016, em todas as unidades educacionais do sistema, a matriz curricular de referência para as turmas de 4 a 5 anos.~~

~~13.3 Garantir, nas unidades educacionais de educação infantil, coordenação pedagógica com profissional graduado em pedagogia.~~





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

13.1 Realizar, até 2020, a revisão e implementação da política educacional da Educação Infantil no sistema municipal de ensino. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

13.2 Revisar e implementar, até 2020, em todas as unidades educacionais do sistema, a matriz curricular de referência para as turmas de 0 a 5 anos. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

13.3 Garantir, em todas as unidades educacionais de Educação Infantil, independentemente da quantidade de crianças, coordenação pedagógica com profissional graduado em Pedagogia e/ou com especialização em Educação Infantil. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

13.4 Estabelecer, para os profissionais da educação infantil, calendário anual de formação continuada, em parceria com diferentes instituições.

13.5 Implementar a avaliação institucional nas unidades de educação infantil da Rede Municipal de Educação (Creches, CMEIs e Escolas) e, gradativamente em todo o sistema no período de vigência do plano.

~~13.6 Estimular as unidades educacionais a desenvolverem Programas e Projetos diferenciados para Educação infantil, de acordo com o PPP.~~

13.6 Assegurar, às unidades educacionais, o desenvolvimento de programas e projetos diferenciados para Educação Infantil, de acordo com o PPP. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

13.7 Fortalecer políticas Inter setoriais entre as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, visando o desenvolvimento de programas em 100% das unidades da rede pública, que garantam o acesso, permanência e sucesso escolar.

13.8 Garantir política de formação inicial e continuada para os profissionais da educação infantil, com colaboração da União, Estado, Instituições de Ensino Superior, Instituições não-governamentais, com vista à valorização profissional e qualidade do ensino.

13.9 Garantir a orientação e o monitoramento dos processos de credenciamento e autorização





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

das instituições privadas com atendimento específico em educação infantil.

13.10 Assegurar que, até 2020, as unidades escolares de educação infantil do Sistema de Ensino estejam com os devidos atos autorizativos.

13.11 Assegurar, no sistema, a educação bilíngue para crianças surdas, a introdução aos estímulos sensoriais às crianças com deficiência visual, deficiência motora e global do desenvolvimento e a transversalidade da Educação Especial na Educação Infantil, promovendo atividades complementares e suplementares com foco, inclusive, em Altas Habilidades / Superdotação. *(Acrescentado pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

14º META: Garantir, até 2016, a avaliação e a revisão da Política Educacional do sistema de ensino.

ESTRATÉGIAS:

~~14.1 Assegurar a discussão acerca da política educacional do sistema de ensino, através de ações organizadas pelo Fórum Municipal de Educação.~~

~~14.2 Produzir, publicar e divulgar a política educacional do sistema de ensino, com a participação do Fórum Municipal de Educação.~~

14.1 Assegurar a discussão e divulgação da política educacional dos sistemas de ensino, no município, através de ações organizadas pelos fóruns educacionais próprios. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

14.2 Produzir, publicar e divulgar a política educacional dos sistemas de ensino, sob a coordenação dos fóruns educacionais próprios. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

14.3 Assegurar o cumprimento dos mecanismos da gestão democrática em todas as unidades da rede pública, conforme legislação vigente.

14.4 Garantir a avaliação e revisão da organização curricular da Rede Pública de Ensino,





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

conforme diretrizes curriculares nacionais.
14.5 Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da política educacional do sistema de ensino.
14.6 Implementar um projeto de estudos dirigidos para a Equipe Técnica da SME e Equipe Gestora das Unidades Educacionais, conforme meta previamente estabelecida.
14.7 Garantir através de parcerias, a formação técnica do Conselho Municipal de Educação, visando a implementação da meta.
14.7 Garantir, através de parcerias, a formação técnica dos Conselhos de Educação, visando o monitoramento do Plano. <i>(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)</i>
14.8 Assegurar parcerias com instituições de ensino superior, educação profissional e técnica para a formação dos profissionais da rede pública de ensino, visando a implementação da meta.
14.9 Assegurar a participação do colegiado de diretores na revisão e implantação das políticas educacionais do sistema municipal. <i>(Acréscionada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)</i>

15º META: Garantir o atendimento da educação especial na perspectiva inclusiva e o atendimento educacional especializado para população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando o princípio de educação para todos, durante a vigência deste Plano.

ESTRATÉGIAS:

15.1 Garantir a oferta de Educação Especial na perspectiva inclusiva em todas as etapas e



Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT

Cap. 78-020-931-Fone: 0xx(65) 3617-1500 www.cuiaba.mt.gov.br
Aprimorar o documento em http://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 330035003900370035003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





15.2 Assegurar a atuação de equipe multiprofissional composta por especialistas na área de educação especial, psicólogos, fonoaudiólogo, assistente social, psicopedagogo, instrutores de braille e libras, visando a consolidação da política de inclusão, durante a vigência deste Plano.

15.3 Assegurar a aquisição de materiais e equipamentos especializados para implementação de salas multifuncionais, atingindo 100%, até 2020, em regime de colaboração com a União.

15.4 Garantir, anualmente, transporte escolar adaptado para alunos com necessidades especiais da rede pública de ensino, nos turnos de funcionamento das unidades educacionais, em parceria com os governos Federal e Estadual, durante a vigência deste plano. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

15.6 Implementar os padrões de infraestrutura em unidades educacionais, instituições públicas e privadas, para garantir a acessibilidade, conforme legislação vigente, durante a vigência deste plano.

15.7 Assegurar que no Projeto Político Pedagógico das unidades educacionais da Rede



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

~~Pública de Ensino sejam contempladas ações voltadas para a inclusão e o serviço educacional especializado.~~

~~15.8 Manter os Programas de formação continuada para os professores, professores especialistas, intérpretes de LIBRAS, instrutores de surdos, cuidador de aluno deficiente, e equipe multifuncional que atenda alunos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados nas unidades educacionais, durante a vigência deste Plano.~~

~~15.9 Incentivar a formação dos profissionais licenciados em Pedagogia da rede pública de ensino para intérprete de LIBRAS, e formação para instrutor que atenda alunos matriculados nas unidades educacionais, durante a vigência deste Plano.~~

15.7 Garantir que, no Projeto Político Pedagógico das unidades educacionais da Rede Pública e Privada de Ensino, sejam contempladas ações voltadas para a inclusão e o serviço educacional especializado. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

15.8 Implementar, manter e ampliar programas de formação continuada para os professores, professores especialistas, intérpretes de LIBRAS, instrutores de surdos, cuidador de aluno deficiente, demais funcionários das unidades e equipe multifuncional, que atendam alunos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados nas unidades educacionais, durante a vigência deste plano. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

15.9 Incentivar, promover e implementar a formação de profissionais da educação da rede pública e privada de ensino para intérprete de LIBRAS e para instrutor, atendendo alunos matriculados nas unidades educacionais, durante a vigência deste plano. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

15.10 Garantir, aos alunos com deficiência sensorial, o acesso ao sistema Braille e Libras nas bibliotecas públicas, eventos, repartições e centros de formação e outros, a partir da vigência deste plano.

15.11 Manter parcerias com Centros de Apoios Especializados para o atendimento complementar aos alunos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados nas unidades educacionais dos sistemas, durante a vigência deste plano.

15.12 Garantir tecnologia assistiva aos alunos deficientes e com altas habilidades e superdotação matriculados nas unidades educacionais da rede pública de ensino, durante a vigência deste plano.

15.13. Garantir formação inicial profissionalizante de nível médio e formação continuada, aos funcionários cuidadores de alunos com deficiência. *(Acrescentada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

16º META: Articular a universalização do atendimento do ensino médio, em conformidade com a EC 059/2009, junto ao governo do Estado de Mato Grosso, visando o cumprimento das metas constantes no Plano Estadual de Educação até a vigência deste plano.

ESTRATÉGIAS:





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

16.1 Realizar estudo e análise de demanda do ensino médio, auxiliando na implementação do Plano Estadual de Educação em regime de colaboração.

17º META: Valorizar os profissionais da educação das Redes Pública e Privada, de forma a equiparar o seu rendimento médio aos dos demais profissionais com escolaridade equivalentes, durante a vigência deste plano.

ESTRATÉGIAS:

17.1 Realizar concurso público, a cada 2 anos, mediante comprovação de vacância com percentual igual ou superior a 20% na rede pública de ensino.

17.2 Garantir políticas de formação inicial e continuada para os profissionais da rede municipal de ensino, utilizando programas e parcerias com o MEC/FNDE, e instituições de Ensino Superior nas diversas etapas e modalidades.

~~**17.3** Garantir parcerias com as Instituições de Saúde para desenvolver programas de prevenção, atendimento à saúde e à qualidade de vida dos profissionais da rede pública de ensino.~~

17.3 Garantir parcerias com as Instituições de Saúde para desenvolver programas de prevenção, atendimento à saúde e à qualidade de vida dos profissionais das redes públicas de ensino, promovendo políticas de prevenção às doenças laborais e aos acidentes de trabalho.
(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)

17.4 Incentivar o desenvolvimento de programas voltados para a qualidade de vida de seus profissionais nas unidades de ensino de ensino da rede privada do sistema de educacional.

~~**17.5** Assegurar a implementação da política de formação continuada *stricto sensu* da rede municipal de educação, garantindo a liberação de, no mínimo, 0,5% dos profissionais da educação para qualificação específica na área de sua atuação, conforme estabelece legislação específica, durante a vigência do plano.~~





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

17.5 Assegurar e garantir parceiros junto aos órgãos competentes para a implementação da política de formação continuada stricto sensu da rede municipal de educação, garantindo a liberação de, no mínimo, 2,0% dos profissionais da educação (1,0% para professores e 1,0% para técnicos) para qualificação específica na área de sua atuação, conforme estabelece legislação específica, durante a vigência do plano. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

17.6 Assegurar o cumprimento dos dispositivos estabelecidos na Lei Orgânica dos Trabalhadores da Educação Pública de Cuiabá e das convenções coletivas da rede privada do sistema de ensino.

~~17.7 Assegurar o cumprimento da Lei 11.738, de julho de 2008, que dispõe sobre o Piso Salarial Profissional Nacional, ou outra que a vier substituir, para o estabelecimento do piso salarial dos profissionais da educação e da hora atividade do professor no sistema de ensino.~~

17.7 Assegurar o cumprimento da Lei nº 11.738, de julho de 2008, que dispõe sobre o Piso Salarial Profissional Nacional, ou outra que a vier substituir, para o estabelecimento do piso salarial dos profissionais da educação e de, no mínimo, 33% de hora atividade do professor nas redes de ensino. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

17.8 Consolidar o processo de avaliação institucional da rede pública de ensino, assegurando a implementação da avaliação de desempenho funcional dos profissionais da educação.

17.9 Estabelecer parcerias com instituições formadoras IFMT, UFMT, UNEMAT, SECITEC e SEDUC para formação de nível superior e tecnológico dos profissionais nos cargos técnicos das redes públicas de ensino, assegurando a qualificação específica e valorização salarial conforme estabelecem o parecer do Conselho Nacional de Educação e os dispositivos das Leis Orgânicas dos trabalhadores do ensino público.

17.10. Assegurar aprovação de lei com política de equiparação salarial, conforme rendimento médio dos demais funcionários públicos, com escolarização equivalente, no município. *(Acrescentado pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

18º META: Fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado e União para o atendimento das demandas da Educação Básica.

ESTRATÉGIAS:

18.1 Assegurar, o regime colaborativo com o Estado e a União, de forma a melhorar a qualidade do ensino, através de transporte escolar adequado, alimentação escolar, material didático, atendimento da demanda, e outras necessidades relacionadas à educação pública do município.

18.2 Assegurar, em regime de colaboração com o Estado, o atendimento da demanda do Ensino Fundamental e Médio.

18.2 Assegurar atendimento da demanda do Ensino Fundamental e Médio , em regime de colaboração.

18.3 Realizar a regularização fundiária das Unidades Públicas Educacionais de Cuiabá em parceria com o Estado.

18.4 Manter o Termo de Cooperação Técnica entre Município e Estado, com sua revisão periódica do mesmo e equilíbrio financeiro.

18.5 Assegurar fontes de financiamentos permanentes e sustentáveis para todas as etapas e modalidades da educação básica, observando a política de colaboração entre os entes federados (PNAE, PNLD, PENAT, PNB, PDDE, PDE Interativo, FUNDEB e outros).

19º META: Fortalecer a gestão democrática nas unidades educacionais e órgãos colegiados da rede pública de ensino.

ESTRATÉGIAS:

19.1 Assegurar a autonomia pedagógica, administrativa e de gestão, mediante repasse





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

financeiro da União, Estado e Município, para as unidades educacionais da rede pública.
19.2 Assegurar, anualmente, através de dotação orçamentária, repasses bimestrais e uma emergencial no início do ano letivo às unidades educacionais públicas para o provimento de ações para investimento pedagógico e administrativo.
19.3 Realizar anualmente a formação continuada dos conselhos deliberativos, objetivando a gestão democrática, participação da comunidade escolar e controle social.
19.4 Fortalecer a formação continuada dos Gestores da Rede Pública Municipal de Ensino, com foco na gestão pedagógica, administrativa e financeira, durante a vigência deste plano.
19.5 Realizar, a cada 2 anos, a Conferência Municipal de Educação, com objetivo de acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, com ampla participação da comunidade escolar e da sociedade civil organizada.
19.6 Garantir condições de funcionamento autônomo para o Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e Conselho de Alimentação Escolar com divulgação dos membros desses conselhos e local de funcionamento no Portal de Transparência de Cuiabá.

20º META: Garantir a aplicação dos recursos públicos destinados à educação pública, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município de Cuiabá.

ESTRATÉGIAS:

20.1 Assegurar, no ano de 2015, a aplicação do percentual de 30% do orçamento municipal na educação pública do município.
20.2 Ampliar gradativamente os recursos destinados à educação pública no percentual de 0,5% do orçamento municipal ao ano, com o propósito de atingir 35% até o final de vigência deste plano.
20.3 Implementar o processo de elaboração do PPA, PTA, LOA da Educação Municipal em consonância com as ações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e, em parceria com o Conselho Municipal de Educação e o Conselho do FUNDEB.
20.4 Aperfeiçoar os mecanismos de controle e acompanhamento dos recursos públicos destinados às unidades educacionais públicas e aos órgãos centrais/executivos dos sistemas de





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ensino.
20.5 Fiscalizar a movimentação da arrecadação e a aplicação dos recursos destinados à educação pública municipal e estadual, através dos órgãos de controle para cumprimento deste plano.
20.6 Aprimorar e divulgar os mecanismos institucionais para o controle social dos recursos públicos da educação, usando o Portal da Transparência de Cuiabá e Ouvidoria do Município.
20.7 Garantir a transparência e publicidade na aplicação dos recursos do salário-educação recebidos pelo município.
20.8 Definir, em legislação específica, percentual para o repasse dos recursos destinados à manutenção das necessidades básicas de funcionamento das unidades educacionais da rede municipal de ensino, assegurando a qualidade no atendimento.
20.9 Regulamentar, em lei específica, para destinação exclusiva na educação, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural recebida pelo município de Cuiabá, de que trata a Lei nº 12.858, de 09 de setembro de 2013.

8 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O monitoramento e avaliação das políticas educacionais, por meio de mobilização dos segmentos sociais é um processo recente na história da educação brasileira, que vem se aprofundando com o advento da Constituição Federal de 1988, possibilitando dessa forma, que a sociedade participe diretamente desse processo de gestão, através das representatividades do Fórum Municipal de Educação.

O Plano Municipal de Educação de Cuiabá, durante todo o período de sua execução e desenvolvimento será acompanhado e avaliado pelo Fórum Municipal de Educação, que designará uma Comissão Específica para a realização deste trabalho

A comissão específica será composta por:

- 04 (quatro) representantes da SME;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- 01 (um) representante do Poder Legislativo;



Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT

Cap. 78.020.931, Fone: 0xx(65) 3617-1500 www.cuiaba.mt.gov.br
Capitular o documento em: <http://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br> com o identificador 330035003900370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

- 02 (dois) representantes do Sindicato dos Profissionais da Educação.

A Comissão Específica terá como objetivos e tarefas:

1. Organizar o sistema de acompanhamento e controle da execução do PME, estabelecendo, inclusive, os instrumentos específicos para avaliação contínua e sistemática das metas previstas;
2. Realizar avaliação ao final de cada ano, com o envolvimento de todos os segmentos educacionais do Sistema de Ensino;
3. Realizar audiências públicas a cada 02 (dois) anos, ao longo da vigência deste PME, para prestar contas da execução do plano, através da Conferência de Avaliação do Plano Municipal de Educação, cabendo ao Fórum Municipal de Educação a sua coordenação
4. Analisar os resultados obtidos nas avaliações, identificando pontos de estrangulamento e propondo ações para correção de rumos;
5. Encaminhar ao Fórum Municipal de Educação e ao Prefeito Municipal, ao final da Conferência de Avaliação do Plano, relatório sobre a execução do PME, contendo análise das metas alcançadas e os problemas evidenciados com as devidas propostas de solução.

Por fim, a organização deste sistema de acompanhamento, avaliação e controle da execução do PME, aqui explicitado, não prescinde das atribuições da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e dos Conselhos específicos de fiscalização e controle da educação o acompanhamento e avaliação das metas e estratégias aprovadas neste Plano.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Plano Municipal de Educação tem dimensões que alcançam tanto a perspectiva da educação pública como a educação privada, ou seja, tem a unidade como princípio e se coloca como ponto de referência para o cumprimento da obrigatoriedade pelo poder público, na oferta da educação e pelo alcance do direito público subjetivo do cidadão.

Da mesma forma é um Plano que se propõe a extrapolar as gestões políticas, se colocando como indutor na definição de políticas públicas para toda a sociedade. Pode parecer estranho que um Plano tenha esse poder, mas na medida em que ele é apreciado e aprovado pelo Poder Legislativo, em que é sancionado pelo Poder Executivo e se transforma





ESTADO DE MATO GROSSO **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

em Lei, consolida então, na expressão máxima entre os desejos e possibilidades da educação no Município de Cuiabá. Assim, por coerência, o atual administrador público da mesma forma que os demais, devam pautar suas ações a partir dos objetivos, metas e estratégias aqui propostos. Afinal, o Plano Municipal de Educação tem o caráter de Plano de Estado.

No documento estão presentes os objetivos, metas e estratégias para a educação básica. Isso pode parecer uma limitação, porém não implica restrição na sua capacidade de contemplar o nível médio, educação profissional e tecnológica e o nível superior, complementado com o Plano Nacional e Estadual de Educação.

A construção deste Plano é mais um passo em busca da educação de qualidade para todos. Certamente que a conquista do sucesso depende da capacidade de mobilização de todos os atores, na contínua execução, monitoramento e avaliação dos objetivos, metas e estratégias do plano e na interação entre as conquistas individuais e coletivas.

